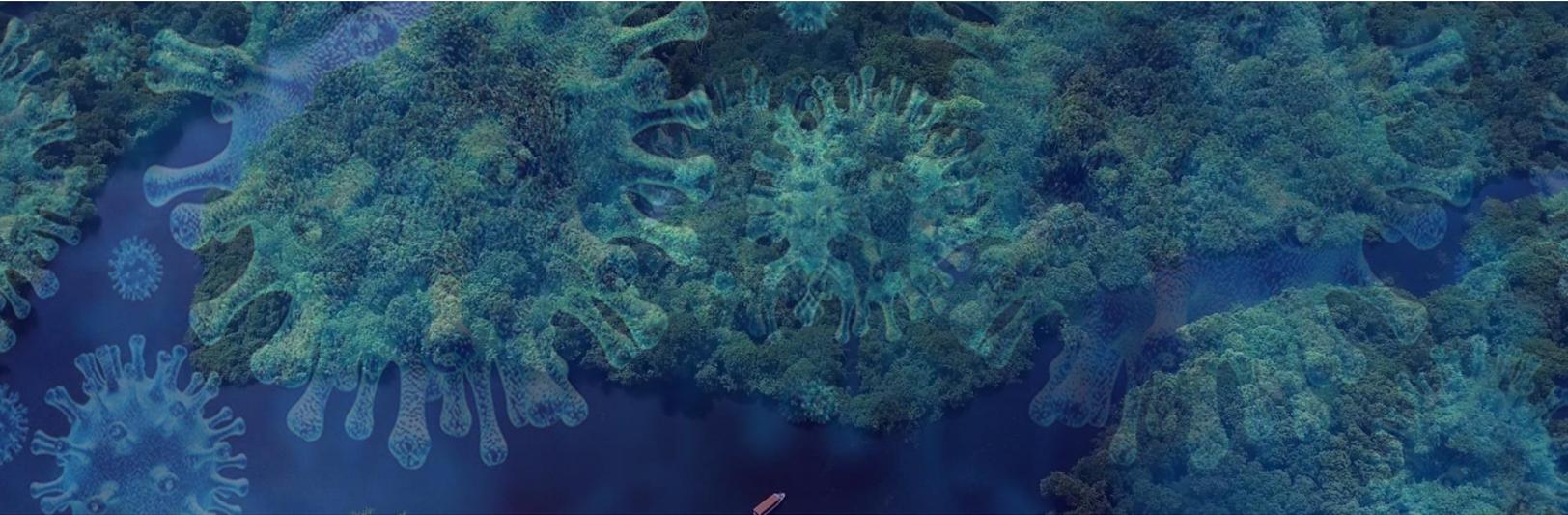




AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



PROTOCOLO DE MEDIDAS DE COMBATE AO COVID-19 - CIAMA

Protocolo em atendimento aos Decretos Estaduais nº 45.288 e 45.329 e Decreto Municipal decreto 5.274/2022, PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP/MS Nº 17, de 22 de março de 2022 e legislação correlata, sobre o funcionamento das atividades, em razão do enfrentamento COVID-19, com base na Avaliação de indicadores epidemiológicos, de assistência à saúde e de vacinação, e da proposta do Comitê Intersetorial de Combate ao enfrentamento COVID-19.



Companhia de
**Desenvolvimento do
Estado do Amazonas**
UMA EMPRESA DO POVO
DO AMAZONAS

Maio - 2022

Sumário

1. INTRODUÇÃO.	3
2. PARA FINS DE PROTEÇÃO DA COLETIVIDADE.	4
3. PRÁTICAS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL.	4
4. PROTOCOLO PARA CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19.	5
5. ATENDIMENTO PRESENCIAL.	7
6. MONITORAMENTO DO VÍRUS NA CIAMA	7
7. COMUNICAÇÃO	7
7.1. Ações de divulgação	8
8. BEM-ESTAR FÍSICO DOS COLABORADORES.	8
9. PROTOCOLO DE SEGURANÇA.	8
9.1. Portaria	8
10. ACESSO AO ESPAÇO DO REFEITÓRIO E COPA.	9
10.1 Ações para as áreas do Refeitório	9
11. AMBIENTE DE TRABALHO	9
11.1 Auditório	9
12. BANHEIROS	9
13. LIMPEZA E MANUTENÇÃO	10
13.4. Orientações para a equipe de Limpeza e Manutenção	10
14. CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO	10
14.1 Ações de Conscientização	10
15. MONITORAMENTO	11
15.1 Ações de monitoramento	11
16. PREVENÇÃO AOS COLABORADORES	11
17. RECOMENDAÇÕES	11
18. CONSIDERAÇÕES FINAIS	12



PROTOCOLO DE MEDIDAS COMBATE AO COVID-19 - CIAMA

Em atendimento as recomendações da FVS e Ministério da Saúde

1. INTRODUÇÃO.

Diante da melhora do cenário epidemiológico da Covid-19 no Brasil e no mundo todo, o Governo Federal atualizou as medidas de prevenção e controle contra a doença em ambientes de trabalho. O contexto de redução da transmissibilidade vem propiciando medidas de flexibilização dos protocolos, entre elas, o uso de máscaras que passou a ser facultativo na maioria dos casos.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas valoriza a transparência e a confiabilidade dos dados divulgados pelas autoridades sanitárias no que se refere ao contexto epidemiológico local e regional, razão pela qual reforçamos o incentivo da testagem, o rastreamento e isolamento de sintomáticos respiratórios e, principalmente, da vacinação.

Os casos de divergências prevalecem às disposições dos Comunicados da Diretoria Executiva, Decreto Estadual e Legislação Federal vigente.

Este protocolo de medidas de segurança e de enfrentamento ao Corona vírus; foi elaborado pela Diretoria Executiva, em conjunto, com a Procuradoria Jurídica, Controladoria Interna, Gestão Contratual e Comissão da CIPA, e será implementado e executado, com o objetivo de mitigar impactos negativos, de modo a estabelecer medidas sanitárias e a garantir as atividades da Companhia, sem prejuízo a segurança de nossos colaboradores e da capacidade dos serviços prestados pela CIAMA.

Dessa feita, reforçamos a importância na manutenção de medidas sanitárias como a higienização das mãos e a ventilação adequada para locais fechados.

De igual modo, reforçamos a necessidade de vacinação dos nossos colaboradores como a principal forma de controle da doença, capaz de evitar casos graves e óbitos. A vacinação continuará sendo incentivada, em especial, como forma de proteção. Além disso, chamamos a atenção para necessidade de atualização de todo o calendário vacinal dos colaboradores, sendo essa a forma segura de evitar adoecimentos e óbitos por doenças imunopreveníveis.

Considerando que a análise da transmissibilidade e o surgimento de novas variantes são condições para a adoção de novas medidas restritivas, as orientações desse protocolo deve ser continuamente revista e atualizada.

Por fim, as recomendações contidas neste documento aplicam-se a todos os nossos colaboradores, clientes e visitantes e objetiva atualizar as precauções necessárias para minimizar os riscos de transmissão e controle da pandemia.

2. PARA FINS DE PROTEÇÃO DA COLETIVIDADE.

De acordo com a Lei nº 13.979, considera-se:

- 2.1. **Isolamento:** separação de pessoas doentes ou contaminadas, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus; e
- 2.2. **Quarentena:** restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

3. PRÁTICAS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL.

As autoridades reforçam que a população pode reduzir o risco de contrair e transmitir COVID-19 por meio das seguintes estratégias (UK,2022):

- 3.1. Garantir a vacinação em dia, solicitar aos colaboradores a apresentação da cópia da carteira de vacinação com a comprovação de regularidade com o esquema vacinal e adotar medidas de incentivo à vacinação daqueles que, estando aptos a receber o imunizante ou a correspondente dose de reforço, não o receberam, em atendimento o art. 3º, do Decreto nº. 45.288, quanto a implementação de medidas que promovam a aceleração da vacinação da população.
- 3.2 Flexibilização do uso de máscaras de proteção respiratória, no ambiente de trabalho, ficando recomendado, ainda, o uso de máscaras, em qualquer ambiente, por pessoas com 70 (setenta) anos de idade ou mais, bem como, por pessoas com comorbidade, imunossuprimidos e com sintomas gripais.
- 3.3. Disponibilizar álcool 70%, para uso dos colaboradores e demais frequentadores da Companhia;
- 3.4. Promover a ventilação adequada de eventos realizados em ambientes internos e externos.
- 3.5. Tentar permanecer em casa se estiver doente, afastar das atividades presenciais, por 10 dias, os trabalhadores considerados casos suspeitos ou confirmados de Covid-19. Esse período pode ser reduzido para sete dias a partir de critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Quando houver necessidade de testagem dos trabalhadores, a empresa ou organização deve respeitar as recomendações do Governo Federal.
- 3.6. Solicitar a comprovação de regularidade com o esquema vacinal de nossos terceirizados;
- 3.7. Nos períodos de aumento de casos, suspender imediatamente todas as confraternizações ou comemorações de qualquer natureza, que promovam aglomeração de pessoas, em qualquer espaço desta Companhia;

3.8. Garantir, durante o expediente, o atendimento presencial dos cidadãos, bem como, do acesso direto e ininterrupto aos sistemas eletrônicos de comunicação, com a obrigatória observância adoção de protocolos sanitários específicos estabelecidos pela Fundação de Vigilância Sanitária em Saúde “ Dra. Rosemary Costa Pinto”.

3.9. Promover comunicação eficaz e a implementação de campanhas de incentivo a vacinação da população, com o objetivo de aumentar a cobertura vacinal e evitar o aumento de casos, mas sobretudo internações e óbitos por COVID-19, durante o período de sazonalidade de maior circulação de vírus respiratório;

4. PROTOCOLO PARA CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19.

4.1. O servidor que apresentar quaisquer dos sintomas relacionados à COVID-19 e/ou INFLUENZA deverá informar o Setor de Recursos Humanos sobre a sua condição e iniciar imediatamente o período de isolamento, respeitando as novas regras de isolamento para Covid-19 do Ministério da Saúde (5,7,10 dias); situação na qual deverá também buscar o serviço de atendimento médico mais próximo, e, se possível, realizar o teste cujo resultado deverá ser informado ao RH para demais providencias, conforme itens a seguir e quadro resumo extraídos do Guia de Vigilância Epidemiológica do Ministério da Saúde.

4.2 Aqueles que tiveram contato com pessoas que testaram positivo devem seguir as recomendações do subitem 4.1.

4.4. O Ofício Circular Conjunto nº 001/2022/CASA CIVIL/SEAD, também recomenda que o colaborador que habite a mesma casa que pessoa com teste positivo para Covid-19, para que se dirija ao serviço de atendimento médico mais próximo, para as ações que se fizerem necessárias, devendo o colaborador, caso comprovada a infecção, proceder conforme orientação citada no subitem 4.1 e seguintes.

4.5. Em casos confirmados de Coronavírus na Companhia, a equipe do RH/Gestão de Pessoas juntamente com a Assistente Social, deverão estar preparados para prestar informações e suporte necessário ao colaborador contaminado, sugerindo o encaminhamento do mesmo a uma unidade de saúde para atendimento.

4.6. Orienta-se às áreas envolvidas (RH e Serviço Social) nas ações de enfrentamento a pandemia, que estabeleçam controle e monitoramento, com relatório circunstanciado a ser confeccionada e entregue a Diretoria Executiva, contendo no mínimo os seguintes elementos: a) Relatório dos casos ocorridos com COVID-19; b) Relação de colaboradores com esquema de vacina completos; c) Relação de funcionários que realizaram testagens, com data e situação.

4.7. Será considerado falta justificada à atividade laboral o período de ausência decorrente das medidas previstas neste protocolo, ficando isento o empregado de apresentar atestado médico até o 7º dia de afastamento em casos de sintomas gripais, conforme recente alteração da Lei Federal nº 605/1949 (Art. 6º, § 4º e 5º), devendo ser informado ao RH, por e-mail, para acompanhamento.

QUADRO RESUMO DE MEDIDAS DE ISOLAMENTO

PACIENTES IMUNOCOMPETENTES COM SG POR COVID-19 (QUADROS LEVES OU MODERADOS)				
Tempo do início dos sintomas	5 DIAS		7 DIAS	10 DIAS
	SEM SINTOMAS		SEM SINTOMAS	SEM SINTOMAS
Condição de saúde	Ao 5º dia completo*, se o caso estiver SEM sintomas respiratórios e sem febre e sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas.		Ao 7º dia completo*, se o caso estiver SEM sintomas respiratórios e sem febre e sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas.	Ao 10º dia completo, se o caso estiver SEM sintomas respiratórios sem febre e sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas.
Teste	Com testagem no 5º dia com RT-PCR ou TR-Ag.		Não é necessário testar para suspender o isolamento.	Não é necessário testar para suspender o isolamento.
Resultado	RESULTADO NÃO DETECTADO/ NÃO REAGENTE	RESULTADO DETECTADO/ REAGENTE	x	x
Suspensão do isolamento	Suspender o isolamento após 5 dias completos e manter as medidas adicionais até o 10º dia completo do início dos sintomas**.	Manter o isolamento até o 10º dia completo do início dos sintomas.	Suspender o isolamento após 7 dias completos e manter as medidas adicionais até o 10º dia completo do início dos sintomas**.	Suspender o isolamento no 10º dia completo do início dos sintomas e manter as medidas de prevenção e controle***.

* Dia completo: o dia 0 é o dia do início dos sintomas, e o dia 1 é o primeiro dia completo (24 horas) após o início dos sintomas, e assim sucessivamente.

** Medidas adicionais a serem adotadas até o 10º dia completo do início dos sintomas nos casos de término de isolamento a partir do 5º dia:

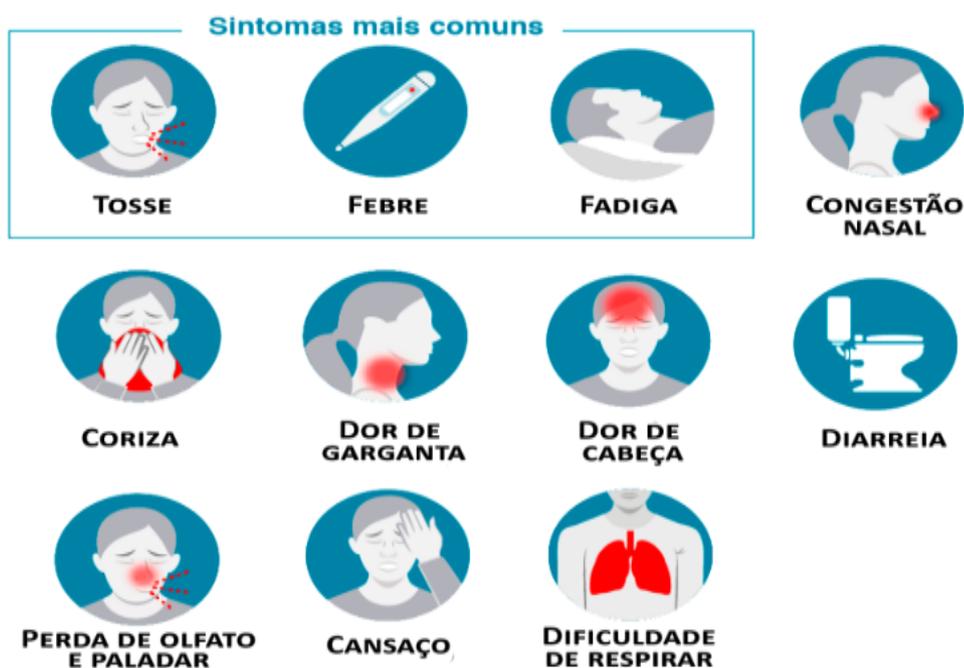
- Usar máscara bem ajustada ao rosto, preferencialmente cirúrgica ou PFF2/N95, em casa ou em público.
- Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou que apresentem fatores de risco para agravamento da covid-19, como também locais com aglomerações de pessoas, como transporte público, ou onde não seja possível manter o distanciamento físico.
- Não frequentar locais onde não possa ser usada a máscara durante todo o tempo, como restaurantes e bares; e evitar comer próximo a outras pessoas tanto em casa como no trabalho, por pelo menos 10 dias completos após o início dos sintomas.
- Não viajar durante o seu período de isolamento. No caso de interromper o isolamento antes do 10º dia do início, orienta-se fazer o teste RT-PCR ou TR-Ag e só viajar se o resultado for não detectado/não reagente e caso esteja sem sintomas antes da viagem. Caso não seja possível realizar o teste, orienta-se adiar a viagem por pelo menos 10 dias a contar do início dos sintomas.

ATENÇÃO

- Caso esses indivíduos não consigam usar máscara quando estiverem próximos a outras pessoas, o isolamento deve ser de 10 dias completos após o início dos sintomas.
- Se continuarem com febre ou outros sintomas respiratórios, os indivíduos devem esperar para interromper o isolamento até permanecer afebril sem uso de medicamentos antitérmicos por no mínimo 24 horas e remissão dos sintomas respiratórios.

*** Após o término do período do isolamento e das medidas adicionais descritas acima, reforça-se a importância da continuidade da vacinação contra a covid-19, de acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19, de modo a evitar as internações e os óbitos pela doença, principalmente entre os grupos de maior risco para agravamento, assim como a manutenção da adoção das medidas não farmacológicas: distanciamento físico, etiqueta respiratória, higienização das mãos, uso de máscaras, limpeza e desinfecção de ambientes.



ATENÇÃO PARA OS SINTOMAS!!!

5. ATENDIMENTO PRESENCIAL.

Garantir, durante o expediente, o atendimento presencial dos cidadãos, bem como do acesso direto e ininterrupto aos sistemas eletrônicos de comunicação, com a obrigatória observância adoção de protocolos sanitários específicos estabelecidos pela Fundação de Vigilância Sanitária em Saúde “ Dra. Rosemary Costa Pinto”.

6. MONITORAMENTO DO VÍRUS NA CIAMA

Se houver casos de contaminação junto aos colaboradores que estiverem trabalhando na sede da CIAMA, os protocolos precisarão ser intensificados e o Protocolo deverá ser revisto. Se nenhum caso for identificado, os protocolos devem seguir, conforme recomendação da FVS.

7. COMUNICAÇÃO

O protocolo visa reforçar os cuidados que a Companhia já vem adotando com o objetivo de garantir a segurança dos nossos colaboradores, conforme as legislações federais e estaduais.

Será disponibilizado em local visível e de amplo acesso a reprodução do Protocolo da CIAMA aos nossos colaboradores e o Guia da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas a ser seguido.

7.1. Ações de divulgação

7.1.1 Fazer a divulgação das medidas adotadas pela CIAMA com o objetivo de estipular os hábitos individuais de higiene, demonstrando, desta forma, o comprometimento da CIAMA com os seus colaboradores e com a sociedade na qual está inserida.

7.1.2 Realizar a confecção de material informativo para promover a conscientização dos nossos colaboradores quanto ao calendário de vacinação.

8. BEM-ESTAR FÍSICO DOS COLABORADORES.

8.1 Deverá ser garantida a segurança dos ambientes de trabalho, com limpeza dos locais de trabalho, de acordo com as exigências de gestão das autoridades sanitárias e de saúde pública nacionais e regionais em períodos de grande propagação de doenças infecciosas;

8.2 Será fortalecida a educação sobre segurança durante pandemias, com diretrizes de proteção pessoal, para funcionários, baseadas em fatos e aumentar a conscientização sobre segurança e prevenção de riscos.

9. PROTOCOLO DE SEGURANÇA.

9.1. Portaria

9.1.1 A empresa prestadora do serviço de segurança e vigilância deverá apresentar o cartão de imunização dos vigilantes em serviços diurno e noturno;

9.1.2 Consta proteção física, com divisória em acrílico ou vidro, na mesa da recepcionista para recepção dos documentos.

9.1.3 Sinalização de distanciamento de um metro de distância da mesa para visitantes.

9.1.4 Se possível será disponibilizada máscara na portaria para os visitantes com 70 (setenta) anos ou mais, que estejam sem uso de máscara.

9.1.5 Será disponibilizado álcool em gel grau 70º INPM ou 70% na mesa da recepção, que deverá sempre ser usado ao manusear documentos externos, conforme orientação emitida pelos órgãos de vigilância e saúde, como medida preventiva e mitigatória ao Covid-19.

9.1.6 Disponibilizar no totem álcool gel na portaria para limpar as mãos de visitantes.



9.1.7 Durante o período de pandemia, fica proibida a utilização do sofá da recepção.

10. ACESSO AO ESPAÇO DO REFEITÓRIO E COPA.

Recomenda-se cuidados essenciais ao acesso a espaços de uso comuns na Companhia, assim com o objetivo de manter o máximo possível de distanciamento social quanto ao uso da copa e do refeitório.

10.1 Ações para as áreas do Refeitório

10.1.1 É aconselhável trazer talheres de casa.

10.1.2 Disponibilizar copo de água e café descartáveis, para uso de todos.

11. AMBIENTE DE TRABALHO

11.1 Auditório

Quando houver a necessidade de reunião no auditório, será **obrigatório o uso de máscaras para pessoas com 70 anos de idade ou mais**, e a porta principal deverá manter-se aberta, e, as cadeiras deverão ter no mínimo 1,5 metro de distância e com uso de máscara, colocando-se identificação nas cadeiras de modo que se possível identificar os assentos disponíveis e autorizados a serem utilizados pelo público presente, como forma de garantir o distanciamento mínimo.

12. BANHEIROS

Em todos os banheiros deverá ser disponibilizado: álcool gel (700), pia com torneira automática, válvula de mictório automática.

Deverão ser afixar nos banheiros representações gráficas sobre a forma correta de lavar as mãos. A lavagem das mãos deve acontecer de acordo com as superfícies com que a pessoa entra em contato, ser feita com água e sabão e durar pelo menos 1 minuto.



13. LIMPEZA E MANUTENÇÃO

13.1 Serão disponibilizados sabão e álcool gel para limpar objetos regularmente, uma vez que a contaminação em superfície é uma das principais maneiras pelas quais o Covid-19 se espalha.

13.2 Com relação aos equipamentos de uso pessoal, recomenda-se que sejam limpos pelo próprio usuário após a sua utilização, como forma de respeito aos demais colegas de trabalho e conscientização social.

13.3 Deverão estar disponíveis para uso dos colaboradores os dispensadores de álcool gel e higienizadores de mãos, em locais de destaque e acessíveis no âmbito da Companhia. A equipe de limpeza deve certificar-se de que esses dispensadores sejam recarregados regularmente. Desta forma segue algumas orientações:

13.4. Orientações para a equipe de Limpeza e Manutenção

13.4.1. Os encarregados da limpeza e manutenção deverão usar EPIs fornecidos pela Companhia.

13.4.2. O lixo dos banheiros deverá ser recolhido duas vezes ao dia.

13.4.3. Os pisos de todos os locais deverão ser limpos com água sanitária.

13.4.5. Tendo em vista o quadro reduzido da equipe de limpeza, incentivamos os colaboradores a conscientização da limpeza com frequência de suas próprias mesas, afinal, uma ação colaborativa pode ser muito eficaz.

13.4.6. Manter os filtros dos aparelhos de ar-condicionado sempre limpos.

14. CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO

14.1 Ações de Conscientização

14.1.1. Exibir pôsteres e informes orientando a lavagem adequada das mãos com água e sabão. A fixação de representações gráficas servirá de conscientização ao colaborador para melhorar a qualidade da lavagem e, por consequência, a redução de vírus e bactérias na superfície.

14.1.2. Orientar quanto a etiqueta respiratória ao tossir ou espirar usando sempre a curva interna do cotovelo, por que uma boa higiene respiratória impede a propagação do COVID-19.

14.1.3. Estimular a conscientização dos colaboradores para que sigam o calendário de vacinação em relação ao COVID-19 e Influenza.



15. MONITORAMENTO

15.1 Ações de monitoramento

15.1.1. Acompanhar a saúde dos colaboradores da empresa, de seus familiares e entes próximos, sobretudo em caso de suspeita ou confirmação de contaminação por Covid-19.

15.1.2. Uma vez que se registre caso positivo de Covid-19 na CIAMA, recomenda-se seguir o item 4.

16. PREVENÇÃO AOS COLABORADORES

Tendo em vista que alguns colaboradores ainda não cumpriram o esquema de imunização completo, os órgãos de vigilância e saúde preconizam medidas de distanciamento social, etiqueta respiratória e de higienização das mãos como as mais eficientes medidas no combate à pandemia.

17. RECOMENDAÇÕES

Seguem algumas recomendações de prevenção à COVID-19, em atendimento aquelas emitidas pelo Ministério da Saúde e FVS/AM, a saber:

17.1. Lave com frequência as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão, ou então higienize com álcool em gel 70º INPM ou 70%.

17.2. Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.

17.3. Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.

17.4. Ao tocar, lave sempre as mãos como já indicado.

17.5. Evite abraços, beijos e apertos de mãos. Adote um comportamento amigável sem contato físico, mas sempre com um sorriso no rosto.

17.6. Higienize com frequência o celular.

17.7. Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.

17.8. Mantenha os ambientes limpos e bem ventilados. – Manter as janelas e portas da CIAMA abertas.

17.9. Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas, principalmente idosos e doentes crônicos, e fique em casa até melhorar.

17.10. Durma bem e tenha uma alimentação saudável.



17.11. Utilize máscaras caseiras ou artesanais feitas de tecido em situações de saída de sua residência.

17.12. Se você apresentar sintomas como febre, tosse e dificuldade para respirar não se apresente ao trabalho e avise ao seu superior.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A CIAMA entende que o momento exige consciência e cuidados para preservar a saúde coletiva e a continuidade das atividades que desenvolve, e, em sintonia com a determinação do Governo do Estado, está seguindo os protocolos de saúde, com garantia do distanciamento social, da higiene pessoal, da sanitização dos ambientes, de um plano de comunicação e o monitoramento adequado que vem sendo realizado desde o dia 04.06.2020, quando retornamos nossas atividades de forma presencial.

Salientamos que o Protocolo será acompanhado por uma equipe, para que as diretrizes propostas sejam observadas por todos, minimizando quaisquer dificuldades que porventura possam surgir.

Este Protocolo poderá ser revisado, uma vez que não visa esgotar todas as ações a serem executadas ao enfrentamento ao Covid-19, devendo ser aperfeiçoado e revisado periodicamente de acordo com os Decretos Estaduais, indicadores técnicos e demais dados da pandemia e a consequentes preposições de ações, quando necessárias, de revisão de medidas, com a finalidade de ser ferramenta básica de consulta e orientação aos nossos colaboradores, parceiros e fornecedores.

DIRETORIA EXECUTIVA

ANTONIO ALUIZIO BARBOSA FERREIRA

Diretor Presidente

NELSON DE SOUZA AZEVEDO FILHO

Diretor Técnico

JOSÉ BENTES COUTINHO NETO

Diretor Administrativo Financeiro